Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

0 5 OUT 2022

PROTOCOLO
Nº 487/2022

Vassouras, 19 de setembro de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 559/2022
Assunto: Resposta ao Ofício 200/2022/SECLEG/CMV - Veto Total ao Projeto de Lei nº 402/2022
Ref.: Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-nos comunicar-lhe, na forma do disposto no §1º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 402/2022, originário dessa Casa de Leis, que "**Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Vassouras e dá outras providências.**", tendo em vista a inconstitucionalidade apurada, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras -- RJ.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 402/2022

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, a propositura, em função da constatação de inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa, não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Total, conforme as razões a seguir.

Nos termos do art. 41, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre "*criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicas do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 61, inc. XI desta Lei Orgânica*". Por sua vez, o inc. V do indigitado artigo determina que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre "*criação e extinção das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipais, observado o disposto no art. 67, inc. XI desta Lei Orgânica*".

Neste sentido, o presente Autógrafo de Projeto de Lei explicitamente versa sobre a estrutura de Secretaria e órgão do Poder Executivo Municipal, bem como fixa atribuições para cargos do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual padece de *vício formal de iniciativa.* Cuida-se de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo a Câmara de Vereadores tomar para si a elaboração de projetos que visem a dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal da decorrente. Portanto, ao legislador municipal inexiste liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. A iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal, nos termos já realçados.

Não bastasse a inconstitucionalidade formal acima exposta, o autógrafo do projeto de lei em tela viola materialmente a Constitucional Federal, ao atribuir funções de policiamento ostensivo e técnico-científico à Guarda Civil Municipal. Conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (por amostragem, *vide* REsp 1.977.119), *a corporação municipal tem poderes apenas para proteger bens, serviços e instalações do município, não possuindo a mesma amplitude de atuação das polícias.*

Diante das considerações apresentadas, demonstrado o óbice que impede a sanção do texto do Projeto de Lei nº 402/2022, em virtude de sua inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa, somos levados a propor o Veto em sua totalidade ao presente projeto de Lei, vez que comprovado que este fere princípios constitucionais.

Vassouras, 19 de setembro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito